PO-APPA-SGI-024 Regras Gerais de Segurança, Trânsito e Política de Consequências

PORTOS DO PARANÁ
LOGÍSTICA INTELIGENTE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS PARA USUÁRIOS E VEÍCULOS

ÍNDICE DE ALTERAÇÕES

ALT	DATA	DESCRIÇÃO E/OU PÁGINAS ATINGIDAS
00	19/07/2021	Emissão inicial
01	25/03/2022	Inserção dos itens 5.5.4, 5.5.5 e 5.5.6
02	09/11/2022	Inserção do item 5.5 (Requisitos para emissão de PT e PET)
03	22/03/2023	Inserção dos itens: 5.4 (Circulação de tripulantes) e 5.8 (Requisitos para realização de testes, simulados e treinamentos na zona primária)

Requisito(s): ISO 14001:2015, cláusula 8; ISO 45001:2018, cláusula 8; PGR da Portos do Paraná, subitem 5.4

Prazo máximo para revisão: 19/07/2024

ELABORAÇÃO:	ANÁLISE CRÍTICA:	APROVAÇÃO:
Equipe técnica **Gerência de Meio Ambiente** **Gerência de Saúde e Segurança**	Equipe técnica do GT-PGR **Portaria Appa nº 092/2020**	João Paulo Ribeiro Santana **Diretor de Meio Ambiente**

DOCUMENTO PARA USO INTERNO – REPRODUÇÃO / IMPRESSÃO PROIBIDA SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA PORTOS DO PARANÁ

EM CASO DE NECESSIDADE DE USO DA INFORMAÇÃO PROTOCOLAR SOLICITAÇÃO À PRESIDÊNCIA

Sumário

1 OBJETIVO 3
2 CAMPO DE APLICAÇÃO 3
3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA 3
4 DEFINIÇÕES E SIGLAS 4
5 DISPOSIÇÕES NORMATIVAS 5
5.1 UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E DE UNIFORMES 5
5.2 REQUISITOS PARA ACESSO E CIRCULAÇÃO 7
5.3 CIRCULAÇÃO DE PESSOAS 9
5.4 CIRCULAÇÃO DE TRIPULANTES 10
5.5 CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS 11
5.6 CONDUTA DE USUÁRIOS E MOTORISTAS 16
5.7 REQUISITOS PARA EMISSÃO DE PT E PET 18
5.8 REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES, SIMULADOS E TREINAMENTOS NA ZONA PRIMÁRIA 20
5.9 ALIMENTAÇÃO 21
5.10 USO DE DRONES E/OU SIMILARES 22
5.11 USO DE CIGARRO 22
5.12 USO DE CELULAR 22
5.13 MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA 23
5.14 POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS 24
5.15 MEDIDAS ADMINISTRATIVAS 26
6 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADES 27
6.1 COMPETE À AUTORIDADE PORTUÁRIA 27
6.2 COMPETE ÀS ENTIDADES E EMPRESAS GESTORAS/CONTRATANTES DE MÃO-DE-OBRA 28
7 SANÇÕES LEGAIS 28
7.1 DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES 28
8 CONTROLE DE INFORMAÇÃO DOCUMENTADA 29
9 DIVULGAÇÃO 29
10 ANEXOS 30
10.1 ANEXO I - INFRAÇÕES DE MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA E TRÂNSITO ... 30

1 OBJETIVO

Estabelecer a regulamentação dos critérios de utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), utilização de uniformes, trânsito de pessoas, trânsito de veículos (leves e pesados), alimentação, fumódromos, e uso de celular na zona primária, bem como estabelecer a política de consequências para as infrações cometidas nas áreas sob gestão dos Portos do Paraná, sendo estas aplicáveis a todos os trabalhadores envolvidos nas atividades portuárias.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Todas as áreas sob gestão dos Portos do Paraná, incluindo zona primária terrestre e retro áreas.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Ato Declaratório Executivo nº 015/2013, de 15/07/2013 - Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá.
- Código Nacional de Trânsito, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- Decreto Estadual 11.562/2014, que Aprova o Estatuto da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.
- Decreto Federal 14.304/2016, que define a área do Porto Organizado de Paranaguá, no Estado do Paraná.
- Decreto Legislativo nº 84, de 1989, aprova o texto da Convenção nº 152 da Organização Internacional do Trabalho - OTI, sobre a Segurança e Higiene nos Trabalhos Portuários, adotada por ocasião da 65ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, que realizou em Genebra, em 1979.
- Lei nº 16.239 de 29/09/2009, que estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos.

- Portaria 3.214/1978 (Ministério do Trabalho e Emprego), que aprova as Normas Regulamentadoras - NRs - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

4 DEFINIÇÕES E SIGLAS

ANTAQ: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DMA: Diretoria de Meio Ambiente

DOP: Diretoria de Operações Portuárias

EPI: Equipamento de Proteção Individual

GSST: Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho

NR: Norma Regulamentadora

OGMO: Órgão Gestor de Mão de Obra

Permissão de Trabalho - PT: autorização escrita e documentada em três vias que é emitida pelo responsável pela atividade, para permitir e controlar a execução de trabalhos de risco de alto potencial

Permissão de Entrada e Trabalho - PET: autorização escrita e documentada em três vias que é emitida pelo supervisor de entrada, para permitir e controlar a entrada e atividades no espaço confinado, baseada no procedimento de permissão

SEV: Solicitação de Entrada de Veículos

TRÂNSITO: Utilização das vias localizadas na zona primária por pessoas, veículos leves e pesados, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga e descarga.

TPA: Trabalhador Portuário Avulso

UASP: Unidade Administrativa de Segurança Portuária

ZONA PRIMÁRIA TERRESTRE: Área alfandegada para movimentação e armazenagem de cargas destinadas ou provenientes do transporte aquaviário na qual as operações sejam realizadas por operadores portuários

5 DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

5.1 UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E DE UNIFORMES

5.1.1 A circulação de pessoas nas áreas alfandegadas públicas (faixa portuária, ruas, pátios e silos dos Portos do Paraná) é condicionada, sem prejuízo às demais regras de credenciamento e acesso, ao uso obrigatório do seguinte conjunto mínimo de EPIs:

a) Capacete de proteção;

b) Calçado de segurança com biqueira de proteção;

c) Vestimenta de alta visibilidade (colete refletivo e/ou uniforme com faixas refletivas).

5.1.2 Utilização dos equipamentos mínimos descritos acima é obrigatória para todos os funcionários e usuários dos Portos dos Paraná, com exceção da UASP, a qual deverá cumprir a utilização do capacete de proteção, porém terá seu calçado e uniforme regulamentados pelo seu Regimento Interno;

5.1.3 No Portão 2 - Prédio Dom Pedro II, de acesso de pessoas, a obrigatoriedade da qual trata o item 5.1.1 se dá a partir da rota de pedestres após as vagas de estacionamento de veículos leves do Prédio Dom Pedro II, conforme esquema ilustrativo abaixo (espaço com o perímetro sinalizado na cor vermelha representa a delimitação da área isenta do uso de EPIs);

Figura 1 - Sinalização de área isenta do uso de EPIs

5.1.4 A circulação de pessoas nos Pátios de Triagem de Exportação e de Importação (Vila da Madeira) do Porto de Paranaguá, bem como no Porto de Antonina (Barão de Teffé), é condicionada, sem prejuízo às demais regras de acesso, ao uso obrigatório dos EPIs: calçado de segurança com biqueira e vestimenta de alta visibilidade (colete refletivo e/ou uniforme com faixas refletivas), dispensado o uso do capacete de segurança;

5.1.5 Na execução de atividades laborais com riscos específicos, além daqueles inerentes à circulação de pessoas nas áreas operacionais públicas dos Portos do Paraná, é obrigatório o uso dos EPIs e uniformes adequados aos riscos de cada atividade e de seus ambientes, obedecendo às indicações contidas nos locais (placas informativas e/ou outros meios de informação disponibilizados) e, principalmente, às medidas de segurança constantes na análise de risco da atividade e/ou nos Programas Obrigatórios de Saúde e Segurança do Trabalho dos usuários e empresas que acessam as áreas públicas dos Portos do Paraná;

5.1.6 É terminantemente proibida qualquer adaptação e/ou alteração dos EPIs e uniformes que possa descaracterizar sua especificação original;

5.1.7 É terminantemente proibido circular sem camisa, ou ainda, somente com colete refletivo e sem camisa;

5.1.8 É terminantemente proibido o uso camiseta regata, de times, com temas políticos ou religiosos, chinelo ou sandália de dedo e sapatos de salto alto nas áreas sob gestão dos Portos do Paraná, administrativas ou operacionais. Exceção à este artigo, somente o uso de sapatos de salto alto, exclusivamente nas áreas administrativas do Palácio Taguaré e Prédio Dom Pedro II.

5.1.9 Empresas que realizem trabalhos nas áreas sob gestão dos Portos de Paraná deverão possuir, obrigatoriamente, a identificação da empresa em seu uniforme.

5.2 REQUISITOS PARA ACESSO E CIRCULAÇÃO

5.2.1 A utilização de crachá de identificação é obrigatória em todas as áreas dos Portos do Paraná;

5.2.2 Além do crachá, o usuário deverá portar documento original com foto e intransferível, válido em todo o território nacional;

5.2.3 Os usuários dos Portos do Paraná só poderão acessar, circular e permanecer em locais devidamente autorizados em seus respectivos crachás de acesso, de acordo com os códigos: A (armazéns, esteiras e seus locais de acesso); P (pátios); M (áreas de manutenção); E (embarcações); R (ruas); C (áreas administrativas comuns);

5.2.4 Todos os usuários que possuem crachá permanente, também deverão portar crachá secundário, fixado junto ao crachá de identificação e acesso, onde constará a validade dos treinamentos de segurança recebidos pelo trabalhador, bem como do seu Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, além das informações mínimas conforme modelo abaixo

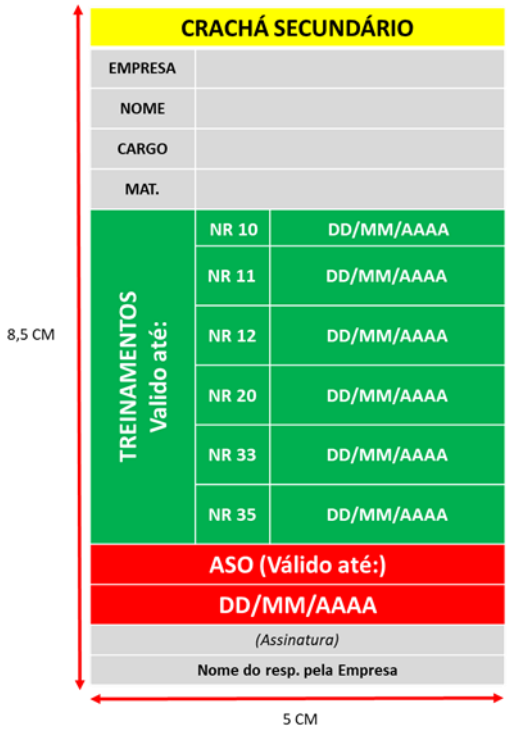

5.2.5 A confecção e fornecimento e gestão do crachá secundário é de responsabilidade das empresas, cabendo a Autoridade Portuária a fiscalização quanto ao uso adequado do mesmo. Caso algum trabalhador seja flagrado nas áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná sem a utilização do crachá secundário, será convidado a se retirar, tendo seu retorno permitido somente após a apresentação do crachá;

5.2.6 Em casos de reincidência na falta da utilização do crachá secundário, o trabalhador poderá ter seu acesso bloqueado conforme enquadramento na política de consequências da Portos do Paraná;

5.2.7 Fica dispensada a utilização de crachás secundários nos casos em que os acessos sejam realizados através de crachás provisórios, visitantes e outros que não configurem acesso permanente.

5.3 CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

5.3.1 Pedestres deverão circular obrigatoriamente pelas calçadas e faixas destinadas à circulação de pessoas;

5.3.2 Ao atravessar vias e ruas, sempre fazer em sentido perpendicular à estas e nunca em diagonal, mantendo-se atento ao trânsito de veículos;

5.3.3 Nunca fazer travessias pela parte traseira de veículos, quando estes estiverem ligados e/ou em movimento;

5.3.4 É proibida a circulação de pedestres que estejam portando fones de ouvido conectados à celulares, rádios portáteis ou similares;

5.3.5 É proibida a circulação de pedestres utilizando celular. Caso seja necessário fazer uma ligação, mandar mensagens ou executar quaisquer outras funções ligadas ao aparelho, o pedestre deverá parar e se posicionar em um local seguro para fazer a devida utilização;

5.3.6 É terminantemente proibido se posicionar e permanecer embaixo de cargas suspensas e de estruturas transportadoras;

5.3.7 É proibido ultrapassar e acessar áreas com isolamento, e ainda, áreas operacionais de acesso restrito;

5.3.8 É proibido sentar e/ou permanecer nas proximidades de cabos e dos cabeços de amarração na borda do cais;

5.3.9 Caso seja necessário executar alguma atividade a menos de 2 metros da borda do cais, todos os envolvidos deverão utilizar colete salva vidas.

5.4 CIRCULAÇÃO DE TRIPULANTES

5.4.1 A circulação de tripulantes nas áreas alfandegadas públicas (zona primária) dos Portos do Paraná deverá ser feita exclusivamente pelas faixas de circulação de pedestres e fica condicionada ao uso obrigatório do seguinte conjunto mínimo de EPI's:

a) Capacete de proteção;

b) Vestimenta de alta visibilidade (colete com faixas refletivas);

c) Calçado totalmente fechado.

5.4.2 Em complemento ao supracitado, é terminantemente proibida a circulação de tripulantes utilizando chinelos, sandálias ou qualquer outro calçado aberto.

5.4.3 As agências devem enviar o comunicado **NOTICE FOR CREW**, disponível no site da Portos do Paraná (link aqui), para todos os responsáveis pelos navios que irão atracar/operar no Porto de Paranaguá, antes de sua efetiva atracação.

5.4.4 É de responsabilidade do comandante de cada embarcação providenciar os equipamentos de proteção individual necessários para circulação dos tripulantes. Em casos que a embarcação não possua os EPI's obrigatórios, o comandante deverá adotar ações para prover o fornecimento adequado dos equipamentos ou providenciar transporte particular para o translado seguro da sua tripulação, sendo que a rota deverá seguir obrigatoriamente o sentido: saída da escada portaló - portão 2 (Dom Pedro II) e vice-versa.

5.4.5 A Portos do Paraná disponibiliza armários no térreo do portão número 2, de acesso de pessoas (Prédio Dom Pedro II), para que os tripulantes possam armazenar exclusivamente seus EPI's em caso de necessidade. Os tripulantes deverão solicitar a abertura dos armários junto ao representante da Guarda Portuária presente no local.

5.4.6 Em casos de troca de tripulação (embarque ou desembarque), não é permitida a circulação de tripulantes a pé com volumes de bagagem ao longo dos cais comercial. Nestes casos, as Agências Marítimas ficam responsáveis por fazer o seu deslocamento com veículo adequado, do navio até o Portão 2 (Prédio Dom Pedro II), ou vice-versa.

5.4.7 Em caso de descumprimento das obrigatoriedades descritas acima, os crachás de acesso de toda a tripulação poderão ser bloqueados por tempo indeterminado, até que o representante da Agência Marítima responsável pela embarcação proceda as orientações necessárias junto à tripulação e solicite o desbloqueio oficial dos crachás para à Autoridade Portuária.

5.5 CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

5.5.1 Os veículos que acessarem o cais comercial dos Portos do Paraná deverão, obrigatoriamente, apresentar a Solicitação de Entrada de Veículos - SEV, expedida pelas Diretorias de Operação, Meio Ambiente e de Engenharia e Manutenção dos Portos do Paraná, dependendo das motivações para o respectivo acesso de veículos, bem como observar o disposto na Portaria n° 30 de 26/26/2012, alterada pelas Portarias n° 134 de 21/10/2014 e 62 de 09/10/2019, da Alfândega da Receita Federal no Brasil;

5.5.2 Veículos oficiais, em fiscalização, mediante apresentação das credenciais, com SEV ou não, terão seus acessos garantidos;

5.5.2.1 Em casos de veículos oficiais sem SEV ou falta de energia nos gates de acesso, os veículos serão liberados e a UASP realizará o registro do acesso do veículo, seu condutor e passageiros nos sistemas de controle de acesso da APPA, de maneira contingenciada;

5.5.3 A velocidade máxima permitida dentro da zona primária terrestre dos Portos do Paraná, independentemente do tipo de veículo, é de 30 Km/h (trinta quilômetros por hora), sendo que o tacógrafo é um acessório obrigatório para caminhões;

5.5.4 Todos os veículos devem trafegar com os faróis acesos;

5.5.5 Todos os veículos deverão estar com as carrocerias de carga fechada e vedadas, independentemente de estarem carregados ou não;

5.5.6 Todas as cargas transportadas em carrocerias abertas devem estar obrigatoriamente apeadas (cargas gerais), enlonadas (granéis sólidos) e travadas (contêineres cheios ou vazios);

5.5.7 Todas as atividades manuais de enlonamento e desenlonamento de carga deverão, obrigatoriamente, ser realizadas nas plataformas exclusivas disponíveis para esta atividade, devidamente sinalizadas;

5.5.8 Os caminhões que dispõem de equipamentos automatizados de enlonamento e desenlonamento, os quais dispensam a adoção das medidas de segurança em trabalho em altura, poderão ser realizados fora das plataformas de enlonamento;

5.5.9 É terminantemente proibido o acesso, movimentação e circulação de bicicletas e motocicletas na zona primária terrestre, com exceção da UASP e demais Órgãos Oficiais que atuam neste local e utilizem motocicletas para o exercício de suas atividades;

5.5.10 A preferência de passagem em todas as áreas sob gestão da Portos do Paraná sempre será do pedestre que estiver circulando faixa delimitada para tal ou em rotas auxiliares destinadas para esse fim;

5.5.11 Uma vez observado o disposto no parágrafo anterior, dentre os veículos, sempre deverá ser dado preferência para os veículos de emergência e de atendimento à emergência;

5.5.12 Os veículos de emergência e de atendimento à emergência terão prioridade de acesso e saída de qualquer recinto alfandegado, ou ainda, de qualquer local que possuam catracas/cancelas de controle de acesso. Diante de situações de emergência, estes veículos estão devidamente autorizados a não enfrentar filas e utilizar qualquer via de entrada ou saída do gate/balança, sendo que seu acesso ou saída do local está condicionado à parada em local seguro no gate ou balança, identificação do veículo e do motorista ao representante da UASP no local, e solicitação de acesso/saída em caráter emergencial, onde o representante da UASP deverá romper o lacre e liberar a via para passagem do veículo, de forma imediata. De modo a facilitar tais práticas, estes veículos deverão ter adesivos de identificação em seu vidro dianteiro com a frase “veículo com prioridade de acesso”, conforme previsto no Plano de Controle de Emergência da Portos do Paraná;

5.5.13 O cadastro e liberação dos adesivos de identificação de veículos ficará sob responsabilidade da Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho;

5.5.14 As empilhadeiras de grande porte sempre terão preferência nos deslocamentos. Após as empilhadeiras, a prioridade, em ordem decrescente é dos caminhões, empilhadeiras de pequeno porte e veículos de apoio.

5.5.15 O estacionamento de veículos deve sempre ser precedido de consulta à UASP ou Diretoria de Operações;

5.5.16 É expressamente proibido o estacionamento de veículos, exceto em casos de emergência, nos seguintes locais e/ou sob as seguintes condições:

I. Nos acessos ao cais comercial;

II. Nas proximidades da escada de navios e rampa das barcaças;

III. Dentro dos armazéns, salvo veículos de carga, com a devida autorização dos responsáveis pela operação;

IV. Obstruindo os equipamentos de combate a emergências e/ou locais destinados à atendimento de emergências (extintores, hidrantes, abrigos de mangueiras, boias salva-vidas, ponto de encontro, rotas de fuga, dentre outros);

V. Na pista de rolagem de veículos;

VI. Em rotas de circulação de pessoas e faixas de pedestres.

5.5.17 Em casos de problemas mecânicos ou envolvimento em acidentes/incidentes, o responsável pelo veículo deverá comunicar imediatamente à UASP para que sejam adotadas as medidas necessárias;

5.5.18 Caso seja necessário o reboque do conjunto (cavalo e carreta), devido à problemas mecânicos, qualquer desengate de eixo deverá ser precedido de autorização da Diretoria de Operações Portuárias. Uma vez concluído o reboque para fora do recinto alfandegado, o responsável pela manobra deverá comunicar a DOP Portuárias para que seja executada a baixa da respectiva SEV;

5.5.19 É proibido o pernoite de veículo, quando estiver fora de operação, no recinto alfandegado da APPA;

5.5.20 Em casos de vazamentos de combustíveis, óleos ou quaisquer outros produtos químicos contaminantes, o responsável pelo veículo deve providenciar atendimento a fim de conter o vazamento. Caso não o consiga, o responsável pelo veículo deverá acionar o ramal de emergência (3420-1305) para que a Diretoria de Meio Ambiente seja comunicada e então possa acionar a equipe de atendimento a emergências da Portos do Paraná, sendo que todas as despesas para o atendimento da ocorrência poderão ser encaminhadas à empresa responsável e/ou ao proprietário do veículo, a critério da Autoridade Portuária;

5.5.21 No caso de algum veículo apresentar pane seca, este deverá ser guinchado para fora das áreas alfandegadas para as devidas ações de manutenção, não poderão ser executadas manutenções em veículos dentro da zona primária;

5.5.22 Os veículos de carga, carregados e/ou vazios, não poderão sair do recinto alfandegado sem a devida pesagem e/ou sem autorização da Diretoria de Operações, Guarda Portuária e respectivo Operador Portuário responsável pela solicitação de entrada/saída do veículo;

5.5.23 Os veículos que estiverem prestando serviços para a APPA, ou ainda, para as empresas instaladas dentro dos limites da APPA, faixa portuária, pátio de triagem, silos públicos, dentre outros, deverão apresentar a identificação nos padrões indicados no parágrafo abaixo, além de indicar para qual empresa estão prestando serviços, com a frase “a serviço da”;

5.5.24 Todos os veículos que acessam as áreas sob gestão dos Portos do Paraná, deverão apresentar identificação da empresa com respectivo logotipo, nome e número da frota, em ambas as laterais do veículo, de maneira visível, com dimensões mínimas de 30x50cm, em fundo branco, letras e números pretos (não poderão ser vazados), proporcional ao tamanho do veículo. Em casos de motoristas autônomos, a identificação deve apresentar informações do responsável (nome e contato);

5.5.25 Os equipamentos de grande porte, relacionados abaixo, deverão transitar sempre com a presença de veículos batedores (na frente) com sinais de alerta e giroflex, permanentemente ligados. São eles:

I. Plataformas elevatórias (PTAs);
II. Guindastes de terra;
III. Funis ou similares;
IV. Plataformas de enlonamento;
V. Reach stacker; e
VI. Caminhões carregados com grandes peças ou máquinas que extrapolem lateralmente os limites da carreta, e/ou de grandes comprimentos.

5.5.26 Todos os caminhões que acessam as áreas dos Portos do Paraná deverão ter instalado dispositivo de segurança ou similar, que alerte e/ou impeça que os motoristas transitem com as respectivas caçambas de seus caminhões levantadas, podendo assim, causar acidentes dentro das áreas do Porto Organizado.

5.5.27 É proibido o deslocamento de equipamentos autopropelidos pesados dotados de esteiras (ex: retroescavadeira e similares) utilizados na operação, nas pistas de circulação de veículos. Tal deslocamento deverá ser realizado com caminhão prancha.

5.6 CONDUTA DE USUÁRIOS E MOTORISTAS

5.6.1 Todos os usuários e motoristas que ingressarem na zona primária terrestre sempre deverão adotar práticas de posicionamento seguro e direção defensiva na condução de seus veículos, respeitar todas as sinalizações horizontais e verticais existentes nestas áreas, bem como seguir todas as diretrizes do presente procedimento;

5.6.2 É obrigatória a utilização de cinto de segurança por todos os motoristas e demais passageiros que estiverem no veículo em movimento durante a integralidade do trajeto;

5.6.3 São condutas proibidas aos usuários e motoristas dentro da zona primária terrestre:

I. Adentrar às áreas sem a devida autorização e cadastro;
II. Descer do veículo quando não tiver as autorizações necessárias;
III. Não utilizar os equipamentos de proteção individual previstos no item 5.1, quando descer do veículo e circular nas ruas e demais áreas operacionais;
IV. Fazer reparos ou limpeza no veículo;
V. Cozinhar ou preparar alimentos;
VI. Permitir ou conceder carona na parte externa, ou demais locais inapropriados para tal, de qualquer veículo;

VII. Jogar lixo fora dos coletores disponíveis, bem como não realizar sua correta segregação;

VIII. Urinar ou fazer quaisquer necessidades fisiológicas fora dos sanitários e banheiros químicos disponíveis;

IX. Transitar entre cargas armazenadas nos pátios, entre veículos e entre as pilhas de contêineres, quando não autorizado;

X. Portar armas brancas e de fogo.

5.6.4 É proibido que os motoristas de caminhão desçam de seus veículos em quaisquer áreas operacionais da Zona Primária dos Portos de Paranguá e Antonina. Somente será autorizada a descida do caminhão, diante das circunstâncias a seguir:

a. Para executar prestação de serviços à Autoridade Portuária, Operadores e Agentes Portuários, com a respectiva SEV e Plano de Trabalho para o serviço contratado, conforme exemplos a seguir: fornecimento de bordo; retirada de resíduos; prontidão ambiental; abastecimento;

b. Para fazer eventuais conferências documentais e/ou efetivar o respectivo registro e endereçamento da carga junto ao representante de terra do Operador Portuário, exclusivamente diante de situações em que o representante de terra não possa se deslocar até a cabine do caminhão naquele momento;

c. Proceder inspeções básicas de seu caminhão, diante de problemas de mal funcionamento ou de eventuais vazamentos de produtos químicos, desde que tenha anuência do Operador Portuário ao qual seu caminhão estará engajado, ressaltando que em todos os casos em que haja necessidade de inspeção, o motorista deverá levar seu caminhão até as plataformas de enlonamento para executar tal atividade;

d. Proceder inspeções básicas de seu caminhão, diante de problemas de mal funcionamento ou de eventuais vazamentos de produtos químicos, desde que tenha anuência do Operador Portuário ao qual seu caminhão estará engajado, ressaltando que em todos os casos em que haja necessidade de inspeção, o motorista deverá levar seu caminhão até as plataformas de enlonamento para executar tal atividade;

e. Para utilização dos banheiros da Zona Primária, desde que o caminhão seja estacionado nas proximidades do banheiro, de forma a eliminar a possibilidade de que o motorista faça longos deslocamentos a pé;

f. Em situações de emergência que coloquem a saúde e segurança do motorista em risco.

5.6.5 Toda e qualquer descida de um motorista de caminhão de seu veículo, conforme circunstâncias descritas no item anterior, só poderão ser realizadas se o motorista “calçar” ao menos uma roda dianteira e uma roda traseira do veículo de carga;

5.6.6 Todos os caminhões que acessam as áreas dos Portos do Paraná deverão possuir calços de segurança conforme requisitos da NBR-9735/2019, em dimensões e quantidades adequadas para cada tipo de veículo.

5.7 REQUISITOS PARA EMISSÃO DE PT E PET

5.7.1 Nas áreas sob gestão da Portos do Paraná é obrigatória a emissão de permissão de trabalho (PT) e/ou permissão de entrada e trabalho (PET) para as atividades de risco relacionadas abaixo:

I. Trabalhos em espaços confinados;
II. Trabalhos em altura ou sobreposto;
III. Trabalhos a quente;
IV. Trabalhos em áreas classificadas;
V. Movimentação e elevação de cargas;
VI. Escavação;

VII. Mergulho;

VIII. Radiações ionizantes.

IX. Com necessidade de controle de energia elétrica, mecânica (cinética e potencial), pressão, química, térmica onde será necessário etiquetamento, bloqueio e teste.

5.7.2 O preenchimento da PT e/ou PET deverá ser baseado em Análise Preliminar de Risco – APR da tarefa se for atividade não rotineira, ou, no Inventário de Riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR da empresa responsável, no caso de atividades rotineiras;

5.7.3 As atividades descritas no item 5.7.1 somente podem iniciar após o devido preenchimento e assinatura dos responsáveis no formulário de PT e/ou PET;

5.7.4 A emissão, preenchimento, controle, gerenciamento e arquivamento desses documentos é de total responsabilidade da empresa responsável pela atividade, sendo que estes deverão ser mantidos no local do trabalho, disponíveis para a fiscalização, até a sua conclusão;

5.7.5 A empresa responsável deverá capacitar seus funcionários para a devida análise dos riscos e preenchimento dos formulários de PT/PET.

5.8 REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES, SIMULADOS E TREINAMENTOS NA ZONA PRIMÁRIA

5.8.1 A realização de quaisquer testes, simulados e/ou treinamentos, envolvendo pessoas e/ou equipamentos, dentro das áreas primárias (mesmo que arrendadas) devem ser comunicados com antecedência de 48h, através dos e-mails: emergenciasambientais@appa.pr.gov.br; sst.appa@appa.pr.gov.br; fiscal.operacao@appa.pr.gov.br e guapor.contato@appa.pr.gov.br, contendo as seguintes informações:

i. Justificativa técnica;

ii. Descrição da atividade ou evento (com detalhamento do solicitante, responsáveis, materiais e equipamentos utilizados, quantidade de pessoas envolvidas e recursos disponíveis);

iii. Local, data e horário previsto para início;

iv. Tempo previsto para a atividade.

5.8.2 São proibidas atividades envolvendo inflamáveis, fontes de ignição ou fogo na Zona Primária, mesmo que em áreas arrendadas. Caso haja previsão de realização deste tipo de atividade, só poderá ser realizada após a autorização da Autoridade Portuária, sendo que o solicitante deve enviar para os e-mails supracitados as informações complementares descritas abaixo:

i. Planejamento da atividade contemplando minimamente: carga horária, quantidade de pessoas, descrição do tipo de exercício e a respectiva quantidade de combustível a ser utilizado (líquido e/ou sólido);

ii. Informações técnicas e estruturais do local onde o exercício será realizado, através de croqui e/ou projeto;

iii. Análise Preliminar de Risco – APR.

5.8.3 A ausência de comunicação, bem como a realização do evento sem a autorização, ou ainda a falta de qualquer documento solicitado, configura infração GRAVE e pode gerar sanções à empresa responsável e aos usuários envolvidos, de acordo com a política de consequências da Portos do Paraná.

5.8.4 Uma vez o evento autorizado pela Autoridade Portuária, o responsável pela atividade deverá manter no local um documento físico que configura a sua respectiva aprovação.

5.8.5 A Autoridade Portuária poderá, a qualquer tempo, solicitar maiores informações acerca do evento, assim como solicitar sua interrupção caso julgue necessário, mesmo que a atividade já esteja em andamento.

5.9 ALIMENTAÇÃO

5.9.1 É proibida a comercialização e preparação de alimentos e refeições dentro das áreas alfandegadas sob gestão dos Portos do Paraná;

5.9.2 Alimentos e refeições não poderão ser consumidos no cais de operação, ruas, banheiros ao longo da zona primária, armazéns, bem como em quaisquer outras áreas operacionais;

5.9.3 A entrada de alimentos nas áreas alfandegadas está condicionada ao consumo exclusivamente em refeitórios, desde que atendam à todas as condições sanitárias estabelecidas pela legislação pertinente;

5.9.4 No caso de entrada de alimentos para consumo em áreas administrativas, estes locais deverão atender ao estabelecido no subitem[1] c), item 24.5.4 da NR24.

[1] "*...desde que seja disponibilizado condições para conservação e aquecimento da comida, bem como local para a tomada das refeições pelos trabalhadores que trazem refeição de casa.*"

5.10 USO DE DRONES E/OU SIMILARES

5.10.1 Todo e qualquer voo de drones e/ou similares nas áreas alfandegadas, bem como demais áreas sob a gestão da Portos do Paraná, só é permitido com a devida autorização expressa e anuência formal da Autoridade Portuária;

5.10.2 Em caso de voos sem autorização da Autoridade Portuária, o responsável identificado por esta ação poderá ser denunciado à ANAC, Polícia Federal e demais autoridades competentes, somadas as penalidades de possível ação civil ou criminal;

5.10.3 Somente a Autoridade Portuária possui autorização irrestrita para operar voos de drones nas áreas alfandegadas dos Portos do Paraná.

5.11 USO DE CIGARRO

5.11.1 É terminantemente proibido fumar em locais fechados por parede, teto ou toldo, ruas, armazéns, cais de operação, nas proximidades de dalas, máquinas e equipamentos, bem como quaisquer outras áreas operacionais sob gestão dos Portos do Paraná;

5.11.2 É permitido fumar somente nas áreas externas do Palácio Taguaré e Prédio Dom Pedro II, bem como nas áreas externas (ao ar livre) anexas aos banheiros fixos localizados ao longo da zona primária;

5.11.3 Os resíduos de cinzas e bitucas de cigarros devem ser descartados adequadamente nas bituqueiras destinadas a este fim.

5.12 USO DE CELULAR

5.12.1 É terminantemente proibido fotografar e filmar em todas as áreas sob gestão dos Portos do Paraná, diante de qualquer situação;

5.12.2 Usuários que acessam as áreas alfandegadas só poderão utilizar seus celulares para fins profissionais e com a autorização do respectivo agente motivador pelo seu acesso;

5.12.3 Em casos que usuários utilizem o celular de maneira inadequada, fazendo registros fotográficos ou de vídeos sem a autorização de que trata o parágrafo anterior, estes poderão ser responsabilizados por tais atos, em conjunto com o motivador do seu acesso, de acordo com a política de consequências prevista nesse Procedimento;

5.12.4 Somente os funcionários da Autoridade Portuária possuem autorização irrestrita para fazer utilização do celular, incluindo o registro de fotos e vídeos, desde que para fins profissionais.

5.13 MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

5.13.1 Os veículos que acessam a faixa primária e demais áreas sob a gestão dos Portos do Paraná, deverão atender rigorosamente os padrões de segurança determinados pelos órgãos oficiais como: ABNT, ANTT, CONTRAN, DER, INMETRO, IBAMA (padrões de emissões atmosféricas) dentre outros, sendo que poderão passar por fiscalização para checagem de atendimento aos requisitos e padrões de segurança determinados pelos por estes órgãos;

5.13.2 A Portos do Paraná poderá disponibilizar suas instalações, a qualquer tempo, para eventuais operações de fiscalização de veículos por parte das autoridades de trânsito, que poderão proceder com operações de fiscalização dos veículos e seus condutores;

5.13.3 A sistemática descrita no parágrafo acima é aplicável para as demais autoridades competentes nos quesitos de saúde e segurança do trabalho, meio ambiente, sanitária, dentre outros solicitados à Autoridade Portuária;

5.13.4 Poderão ser realizados eventos de fiscalização, a qualquer tempo, com objetivo de monitoramento da velocidade máxima de veículos que transitam na zona primária. Tais eventos poderão ser realizados com o auxílio de radar móvel, verificação de tacógrafos, dentre outros;

5.13.5 Poderão ser realizados eventos de abordagem comportamental com todo e qualquer usuário, com objetivo de bloquear desvios comportamentais para evitar acidentes e execução de orientações acerca das diretrizes de segurança e meio ambiente. Tais eventos poderão ser executados pelos funcionários da Portos do Paraná, e também, por equipes de apoio terceirizadas a serviço da Portos do Paraná;

5.13.6 Independente do pleno atendimento aos dispositivos regulatórios da Receita Federal do Brasil - RFB, e APPA, os veículos que acessam as áreas de responsabilidade da APPA poderão passar por fiscalização para checagem de atendimento aos requisitos e padrões de segurança determinados pelos órgãos oficiais, como: CONTRAN, ABNT, INMETRO, DER, ANTT, dentre outros.

5.14 POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS

5.14.1 O objetivo da Política de Consequências é definir os critérios e procedimentos a serem adotados na gestão de consequências, quando da ocorrência de alguma não conformidade, desvio comportamental, desvio de conduta ou descumprimento das normas internas, regulamentos, ordens de serviço, portarias e demais normativas da Autoridade Portuária;

5.14.2 Todas as empresas, usuários e visitantes, sejam pedestres ou condutores, assim como seus veículos, que não atenderem o contido no presente Procedimento ou demais normativas internas da Autoridade Portuária, estarão sujeitos às sanções e/ou penalidades emitidas pelos órgãos de fiscalização. No que tange às sanções administrativas emitidas pela Portos do Paraná, serão realizadas conforme previsto no ANEXO I, que dispõe sobre os critérios de inclusão de empresas, pessoas e veículos na lista de cadastros de acessos bloqueados (proibição de prestação de serviços para empresas; proibição de acesso ao Porto para pessoas e veículos; ambas por um determinado período de tempo, ou períodos de tempo indeterminados);

5.14.3 Tais bloqueios serão realizados por meio de cadastro da empresa, do veículo ou pessoas na Blacklist do sistema APPAWEB, o cadastro será de gestão da Diretoria de Operações, Diretoria de Meio Ambiente ou UASP/GUAPOR. No sistema, deverão ser informados: cadastro da empresa, a placa do veículo ou CPF do condutor, tipo de ocorrência, data do cadastro do bloqueio e data de fim da suspensão. No campo de observações deverão ser apontadas demais informações relacionadas ao caso, além de indicar o nome do responsável pelo cadastramento e a qual setor está lotado;

5.14.4 As infrações que couberem, resultarão em emissão de não conformidade, no aplicativo oficial da Portos do Paraná, para a empresa solicitante/responsável pelo acesso. Tais não conformidades serão levadas ao conhecimento da ANTAQ mensalmente;

5.14.5 A empresa responsável pela solicitação do acesso às áreas de responsabilidade da Portos do Paraná, poderá solicitar o desbloqueio do condutor ou veículo que incorrerem nas infrações leves e moderadas, mediante comprovação de conformidade e formalização de compromisso de não reincidir na falta. Nos casos não reincidentes, o responsável pelo bloqueio irá avaliar a justificativa e poderá liberar o acesso para o início do próximo turno, com referência ao momento da análise, tendo como referência o horário da solicitação. Os reincidentes deverão cumprir os períodos de suspensão integralmente, sem exceções;

5.14.6 O desbloqueio dos usuários, condutores e seus veículos, bem como pedestres e visitantes, deverá seguir os períodos de tempo fixados no ANEXO I;

5.14.7 Eventuais casos omissos, ou identificados de forma posterior à ocorrência, serão analisados pela Portos do Paraná, a qual adotará as medidas que entender cabíveis para cada situação.

5.15 MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

5.15.1 Quando detectada uma não conformidade pela Autoridade Portuária, o usuário infrator ou seu responsável, poderá ser notificado de maneira pessoal (física), através de aplicativo, envio de e-mail, correspondência, ligação telefônica ou de quaisquer outras formas à escolha da Portos do Paraná;

5.15.2 Conforme o parágrafo anterior, uma vez notificado, o responsável pelo usuário infrator, ou entidade/empresa gestora do contrato de trabalho, deverá encaminhar seu trabalhador para tratativas administrativas, de acordo com sua política de consequências, devendo apresentar um relatório com as ações tomadas visando eliminar a possibilidade de uma nova ocorrência com seus empregados nas áreas sob gestão da Portos do Paraná;

5.15.3 O relatório de ações de qual trata o item anterior, deverá ser enviado à Autoridade Portuária, para a respectiva Gerência que fez a detecção da infração, num prazo máximo de 3 dias úteis após o recebimento da notificação;

5.15.4 A falta de resposta à Autoridade Portuária poderá resultar no encaminhamento da notificação para a ANTAQ;

5.15.5 Todos os usuários e visitantes, sejam pedestres ou condutores, assim como seus veículos, que em algum momento sejam autores ou responsáveis pela execução de infrações, não conformidades, desvios comportamentais, desvios de conduta ou descumprimento das normas internas, regulamentos, ordens de serviço, portarias e demais normativas da Autoridade Portuária, serão incluídos em lista de atenção para controle de reincidências;

5.15.6 Ainda havendo ocorrências envolvendo empresas, usuários, condutores e seus veículos, bem como pedestres e visitantes, após o bloqueio por reincidências, estes poderão ficar bloqueados por tempo indeterminado, ou ainda, resultar na instauração de procedimento administrativo, suspensão ou perda do cadastro para realização de serviços nos Portos do Paraná.

5.15.7 Para casos envolvendo funcionários da Portos do Paraná, após a detecção da infração, deverá ser comunicada a chefia imediata do funcionário, para que esta proceda com as comunicações e providências necessárias relacionadas à esta ocorrência.

5.15.8 Os agentes executores das detecções de não conformidades, desvios comportamentais, desvios de conduta ou descumprimento das normas internas, regulamentos, ordens de serviço, portarias e demais normativas da Autoridade Portuária, que vier a praticar abordagens em desacordo com os critérios previstos nesse procedimento, o que em tese poderá ser caracterizado como abuso de autoridade, poderá ser responsabilizado e penalizado conforme enquadramento na Lei nº 13.869/2019 e demais penalidades administrativas estabelecidas no Código de Conduta dos Portos do Paraná, previstos nos artigos 29ª ao 36ª, ficando a critério da Presidência.

5.15.9 Em caso de danos ao patrimônio público, a empresa responsável deverá substituir imediatamente o bem danificado sob pena de cancelamento do seu cadastro.

6 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADES

6.1 COMPETE À AUTORIDADE PORTUÁRIA

6.1.1 Elaborar, revisar, aprovar e publicar o procedimento quando aplicável.

6.1.2 Esclarecer dúvidas dos usuários relativas à sistemática descrita neste procedimento.

6.1.3 Dar ciência às empresas sobre as atividades de fiscalização, durante o momento das abordagens em campo.

6.1.4 Planejar e executar o monitoramento, fiscalização e auditorias em busca de um ambiente mais seguro para os usuários que acessam os Portos do Paraná;

6.1.5 Notificar as empresas credenciadas no momento da fiscalização;

6.1.6 Em casos de descumprimento deste procedimento, de não atendimento e/ou reincidência, encaminhar as não conformidades detectadas nestas atividades às entidades de fiscalização competentes para providências.

6.2 COMPETE ÀS ENTIDADES E EMPRESAS GESTORAS/CONTRATANTES DE MÃO-DE-OBRA

6.2.1 Cumprir este procedimento e garantir que sejam tomadas todas as providências para seu atendimento;

6.2.2 Informar seus trabalhadores deste procedimento, bem como informá-los sobre todos os requisitos e penalidades quanto ao descumprimento;

6.2.3 Responder nos prazos estabelecidos as notificações da Autoridade Portuária, caso aplicável;

6.2.4 Buscar através de ações internas, a resolução dos apontamentos em busca do comportamento seguro e das melhores condições de saúde, segurança e meio ambiente para seus trabalhadores e para o ambiente coletivo dentro dos Portos do Paraná.

7 SANÇÕES LEGAIS

7.1 DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1.1 O descumprimento das determinações deste procedimento sujeitará ao infrator as penalidades cominadas nos termos dos artigos 46 a 52, e incisos aplicáveis da Lei Nº 12.815, de 05 de junho de 2013 e do Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, sem prejuízo da apuração das responsabilidades nas esferas civil e penal.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 46. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em:

I - realização de operações portuárias com infringência ao disposto nesta Lei ou com inobservância dos regulamentos do porto;

II - recusa injustificada, por parte do órgão de gestão de mão de obra, da distribuição de trabalhadores a qualquer operador portuário; ou

III - utilização de terrenos, área, equipamentos e instalações portuárias, dentro ou fora do porto organizado, com desvio de finalidade ou com desrespeito à lei ou aos regulamentos.

Parágrafo único. Responde pela infração, conjunta ou isoladamente, qualquer pessoa física ou jurídica que, intervindo na operação portuária, concorra para sua prática ou dela se beneficie.

Art. 47. As infrações estão sujeitas às seguintes penas, aplicáveis separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da falta:

I - advertência;

II - multa;

III - proibição de ingresso na área do porto por período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;

IV - suspensão da atividade de operador portuário, pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias; ou

V - cancelamento do credenciamento do operador portuário.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, aplicam-se subsidiariamente às infrações previstas no art. 46 as penalidades estabelecidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da falta.

Art. 48. Apurada, no mesmo processo, a prática de 2 (duas) ou mais infrações pela mesma pessoa física ou jurídica, aplicam-se cumulativamente as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

§ 1º Serão reunidos em um único processo os diversos autos ou representações de infração continuada, para aplicação da pena.

§ 2º Serão consideradas continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou objeto do processo, de cuja instauração o infrator não tenha conhecimento, por meio de intimação.

Art. 49. Na falta de pagamento de multa no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência pelo infrator da decisão final que impuser a penalidade, será realizado processo de execução.

Art. 50. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas nesta Lei reverterão para a Antaq, na forma do inciso V do caput do art. 77 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 51. O descumprimento do disposto nos arts. 36, 39 e 42 desta Lei sujeitará o infrator à multa prevista no inciso I do art. 10 da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 52. O descumprimento do disposto no caput e no § 3º do art. 40 desta Lei sujeitará o infrator à multa prevista no inciso III do art. 10 da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8 CONTROLE DE INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

A retenção de informação documentada associada a este documento é de responsabilidade da equipe DMA/GSST em servidor interno, incluindo cópias eletrônicas de documentos relacionados a este tema na plataforma e-protocolo.

9 DIVULGAÇÃO

Este procedimento deve ser divulgado através do site portosdoparana.com.br, eletronicamente pela Gerência de Comunicação e Marketing a todos os setores da Portos do Paraná, às contratadas e a todas as demais empresas que compõem a Comunidade Portuária dos Portos do Paraná (arrendatárias, autorizatárias, cessionárias, permissionárias, empresas de apoio portuário, operadoras portuárias e prestadoras de serviços portuários).

10 ANEXOS

10.1 ANEXO I - INFRAÇÕES DE MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA E TRÂNSITO

TABELA DE INFRAÇÕES DE MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA E TRÂNSITO NAS ÁREAS SOB GESTÃO DA PORTOS DO PARANÁ

	Descrição da infração	Natureza	Tipo do bloqueio			Dias de bloqueio
			Empresa	Usuário	Veículo	
	Não utilizar EPI (equipamento de proteção individual) e/ou uniforme em áreas operacionais	Leve	X	X		7 dias
	Realizar atividades a menos de 2 metros da borda do cais sem utilizar colete salva vidas	Leve	X	X		7 dias
	Realizar atividades com produtos químicos sem a presença da FISPQ na frente de trabalho	Leve	X	X		7 dias
	Sentar ou apoiar-se nos cabeços de amarração	Leve	X	X		7 dias
	Consumir, preparar ou cozinhar alimentos em áreas operacionais	Leve	X	X		7 dias
	Utilizar o celular durante atividades operacionais	Leve	X	X		7 dias
	Fotografar e/ou fazer vídeos com celular, sem a devida autorização	Leve	X	X		7 dias
	Estacionar veículo em áreas proibidas ou sem sinalização adequada	Leve	X	X	X	7 dias
	Estacionar veículos em vagas reservadas à Autoridade Portuária	Leve	X	X	X	7 dias
	Transitar fora da faixa de pedestre e/ou dos caminhos de segurança	Leve	X	X		7 dias
	Transitar com veículo sem identificação dentro da Zona Primária	Leve	X	X	X	7 dias
	Transitar com veículo com sua carroceria/caçamba não vedada ou fechada	Leve	X	X	X	7 dias
	Transitar com veículo sem os faróis acesos	Leve	X	X	X	7 dias
	Jogar máscara ou qualquer outro EPI fora dos coletores de resíduos disponíveis	Leve	X	X	X	7 dias
	Jogar lixo fora dos coletores de resíduos disponíveis	Leve	X	X	X	7 dias
	Deixar de sinalizar/isolar áreas durante atividades na zona primária	Leve	X	X		7 dias
	Não portar crachá de acesso com foto e/ou crachá secundário durante atividade	Leve	X	X		7 dias
	Utilização irregular do crachá de acesso e/ou do crachá secundário	Leve	X	X		7 dias
	Descumprir regulamentos, procedimentos e normativas da Autoridade Portuária	Leve	X	X	X	7 dias

TABELA DE INFRAÇÕES DE MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA E TRÂNSITO NAS ÁREAS SOB GESTÃO DA PORTOS DO PARANÁ

	Descrição da infração	Natureza	Tipo do bloqueio			Dias de bloqueio
			Empresa	Usuário	Veículo	
	Deixar de sinalizar área de amarração	Moderada	X	X		14 dias
	Deixar de utilizar cinto de segurança em veículos ou máquinas móveis	Moderada	X	X		14 dias
	Acessar áreas restritas e/ou isoladas sem a devida autorização	Moderada	X	X		14 dias
	Estacionar em área de rodagem bloqueando o trânsito	Moderada	X	X	X	14 dias
	Transitar acima da velocidade máxima permitida	Moderada	X	X	X	14 dias
	Iniciar trabalhos e/ou atividades sem APR, PT, PET e Plano de Trabalho	Moderada	X	X	X	14 dias
	Não portar Plano de Trabalho	Moderada	X	X	X	14 dias
	Não portar SEV para veículos prestadores de serviço, ou utilizar de forma irregular	Moderada	X	X	X	14 dias
	Deixar ferramentas espalhadas e/ou desorganizadas em áreas operacionais	Moderada	X	X		14 dias
	Permanecer próximo aos cabos de amarração tensionados (tesados) do navio	Moderada	X	X	X	14 dias
	Transportar produtos químicos e/ou combustíveis, sem identificação no veículo	Moderada	X	X	X	14 dias
	Transportar equipamentos sem batedor, sem sinais de alerta e giroflex ligados	Moderada	X	X	X	14 dias
	Realizar reparos ou manutenções em veículos dentro da faixa primária	Moderada	X	X	X	14 dias
	Fumar em locais proibidos	Moderada	X	X		14 dias
	Estacionar nas faixas de pedestre, caminhos de segurança ou áreas e emergência	Moderada	X	X	X	14 dias
	Obstruir equipamentos de combate à incêndio	Moderada	X	X	X	14 dias
	Operar/agenciar navio sem placa de identificação e/ou os equipamentos de salvatagem	Moderada	X	X		14 dias
	Improvisar ferramentas durante a execução das atividades	Moderada	X	X		14 dias
	Apresentar crachá secundário com datas vencidas (ASO e treinamentos) durante atividades	Moderada	X	X		14 dias
	Veículo trafegando na contramão, manobra arriscada ou infração de trânsito	Moderada	X	X	X	14 dias
	Veículo obstruindo acessos de entrada e saída da veículos (guias rebaixadas, rampas, etc)	Moderada	X	X	X	14 dias
	Transitar com veículo com sua carroceria/caçamba não vedada ou fechada vazando produto	Moderada	X	X	X	14 dias
	Deixar de sinalizar/isolar áreas de içamento de carga durante atividades na zona primária	Moderada	X	X		14 dias

TABELA DE INFRAÇÕES DE MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA E TRÂNSITO NAS ÁREAS SOB GESTÃO DA PORTOS DO PARANÁ

	Descrição da infração	Natureza	Tipo do bloqueio			Dias de bloqueio
			Empresa	Usuário	Veículo	
	Utilizar o celular ao dirigir	Grave	X	X		21 dias
	Posicionar-se abaixo do funil, áreas de giro de Grab's ou sob outras cargas suspensas	Grave	X	X		21 dias
	Remover guarda corpos para manutenção e não recolocá-los	Grave	X	X	X	21 dias
	Evadir-se de ocorrência na zona primária e/ou não reportar acidentes ou ocorrências	Grave	X	X	X	21 dias
	Abandonar veículo em via pública, causando ou não obstrução de trânsito	Grave	X	X	X	21 dias
	Dar carona para terceiros em máquinas operacionais	Grave	X	X	X	21 dias
	Realizar abastecimento sem cabo de aterramento e/ou isolamento de área	Grave	X	X	X	21 dias
	Retirar proteções de máquinas e deixá-las desprotegidas	Grave	X	X		21 dias
	Realizar abastecimento sem equipe de prontidão ambiental, quando obrigatória	Grave	X	X	X	21 dias
	Transportar produtos químicos ou combustíveis em embalagens não autorizadas	Grave	X	X		21 dias
	Descumprir regulamentos, procedimentos e normativas da Autoridade Portuária	Grave	X	X	X	21 dias
	Utilizar equipamentos irregulares para trabalho a quente	Grave	X	X		21 dias
	Transitar com veículo em desacordo às normativas de emissões atmosféricas - IBAMA	Grave	X	X	X	21 dias
	Envolvimento em boletim de ocorrência	Grave	X	X	X	21 dias
	Avaria em equipamento ou patrimônio da APPA	Grave	X	X	X	21 dias

TABELA DE INFRAÇÕES DE MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA E TRÂNSITO NAS ÁREAS SOB GESTÃO DA PORTOS DO PARANÁ

	Descrição da infração	Natureza	Tipo do bloqueio			Dias de bloqueio
			Empresa	Usuário	Veículo	
	Acesso e/ou saída irregular	Gravíssima	X	X	X	30 dias
	Entrada irregular de acompanhantes	Gravíssima	X	X	X	30 dias
	Documentação de acesso irregular ou incompleta	Gravíssima	X	X	X	30 dias
	Executar atividades de risco sem bloqueio de energias perigosas	Gravíssima	X	X		30 dias
	Subir em caminhões ou estruturas acima de 2 metros, sem utilizar EPI/EPC contra quedas	Gravíssima	X	X	X	30 dias
	Acessar áreas alfandegadas portando armas brancas, armas de fogo ou explosivos	Gravíssima	X	X	X	30 dias
	Realizar limpeza indevida de veículo dentro do Porto ou em vias públicas	Gravíssima	X	X	X	30 dias
	Prestar serviço de apoio portuário sem a devida autorização (solicitação de entrada de bordo, plano de trabalho ou outro) para a atividade, ou em desacordo	Gravíssima	X	X	X	30 dias
	Veículo apresentando irregularidades previstas no CONTRAN	Gravíssima	X	X	X	30 dias
	Desacato, desobediência ou agressão	Gravíssima	X	X		30 dias
	Descumprir regulamentos, procedimentos e normativas da Autoridade Portuária	Gravíssima	X	X	X	30 dias
	Realizar acesso para atividade diferente da motivação da SEV	Gravíssima	X	X	X	30 dias
	Reincidência resultado positivo teste com etilômetro (PO-024)	Gravíssima	X	X	X	30 dias
	Por determinação de órgãos oficiais	Infração	X	X	X	a ser determinado
	Qualquer outra infração, não previamente listada, sujeita à análise técnica, bem como a adoção de medidas a serem determinadas pela Autoridade Portuária	Infração	X	X	X	a ser determinado